



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



Processo nº 48000.001049/2012-58

CONTRATO Nº 29/2012-MME

PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE MONITORAMENTO DIGITAL (SMD) POR CÂMERAS IP (INTERNET PROTOCOL), NO ÂMBITO DO MME, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA REDISUL INFORMÁTICA LTDA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovada pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a **empresa Redisul Informática Ltda**, inscrita no CNPJ nº 78.931.474/0001-44, situada à Rua Raphael Papa, 75 – Jardim Social – Curitiba-PR – CEP: 82530-190, aqui representada por seu **Procurador**, Senhor **Clistenes Augusto de Paula**, portador da Cédula de Identidade n.º 823.439 – SSP/DF e CPF n.º 457.938.591-87, daqui por diante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta do processo nº 050374/2010-88 (UFPR), e do processo nº 48000.001049/2012-58 (MME), relativos ao Pregão Eletrônico nº 009/2011, para Sistema de Registro de Preços, realizado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, celebram o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e pela Instrução Normativa nº 05 de 21/07/1995 com as alterações da Instrução Normativa nº 09 de 14/04/1996, ambas do MARE, Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 do MPOG, Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009 do MPOG, bem como os decretos e demais legislações pertinentes à realização do Pregão Eletrônico, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, e Decreto nº 6.204 de 05/09/2007, bem como pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação para fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e sistema de monitoramento digital (SMD) por câmeras IP (Internet Protocol), no âmbito do Ministério de Minas e Energia, conforme quantitativos e especificações discriminadas no Termo de Referência do MME.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compreende a execução do objeto do presente Contrato o fornecimento, instalação, configuração, certificação, documentação, garantia dos serviços e equipamentos, e treinamento para a equipe responsável do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante se reserva o direito de não solicitar a execução de todo o serviço contratado, sem ônus para o Contratante.

HP

[Assinatura]

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fornecimento de serviços se dará somente quando houver a necessidade dos mesmos, podendo ultrapassar de um exercício para o outro sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo a aquisição somente dos serviços que se fizerem necessários para o momento.

PARÁGRAFO QUARTO – Fazem parte integrante do referido Contrato o Edital de Licitação e seus anexos, a proposta da Contratada, e o Termo de Referência do MME.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MATERIAIS E QUANTIDADES ESTIMADAS

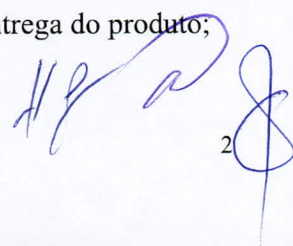
Item	Descrição	Valor Unitário R\$	Qtde	Valor Total R\$
1	Sistema de monitoramento	110.000,00	02	220.000,00
2	Câmera fixa full HD (FHD)	7.324,00	40	292.960,00
3	Câmera PTZ interna (PTZI)	12.004,00	00	0,00
4	Servidor de armazenamento em rede	31.420,00	03	94.260,00
5	Estação de monitoramento	25.200,00	02	50.400,00
6	Monitor de 23"	949,00	04	3.796,00
7	Monitor de 46"	13.788,00	2	27.576,00
9	Câmera de vídeo fixa HD (FHD)	3.400,00	82	278.800,00
10	Câmera de vídeo para elevadores (elev)	3.391,00	08	27.128,00
Valor total				994.920,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1. Todo equipamento ativo deve ser entregue em até 30 dias corridos após a emissão da Nota de Empenho, por parte do MME, ficando seu descumprimento sujeito às penalidades legais.
2. O material deverá ser entregue na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI do Ministério de Minas e Energia – MME, sito à Esplanada dos Ministérios – Bloco U - Térreo – Sala 46 – Brasília/DF, no horário das 8h00h às 18h00, de segunda a sexta feira, exceto aos feriados;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

1. Os fornecimentos deverão ser efetuados de acordo com os quantitativos, preços e outras condições constantes no Edital de Licitação, seus anexos, no Termo de Referência do MME e no Contrato com a informação do número da nota de empenho;
2. Após a assinatura do Contrato com a informação do número da nota de empenho, a Contratada deverá atender o solicitado e emitir nota fiscal/fatura do fornecimento efetivado em nome do Contratante, devendo o material ser entregue na forma e condições estabelecidas;
3. No momento do recebimento será realizado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal;
4. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por técnico da CGTI/MME e constará das seguintes fases:
 - a) Abertura das embalagens;
 - b) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela Contratada;
 - c) Testes do produto.
5. O período de inspeção será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do produto;



 2

6. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;
7. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Edital, no Termo de Referência do MME e aquelas oferecidas pela Contratada, será realizado o RECEBIMENTO DEFINITIVO;
8. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A Contratada deverá efetuar as entregas dos serviços e equipamentos de acordo com a solicitação do Serviço Requisitante;
2. Para a execução de todo e qualquer serviço, deverá a Contratada respeitar o Projeto Lógico da Rede, com toda a infra-estrutura de distribuição, proposto e pré aprovado pelo Suporte Técnico do Serviço de Informática do Contratante;
3. Todas as alterações necessárias ao Projeto Lógico de Rede proposto deverá ser feita através de documentos encaminhados à Coordenação Geral de Tecnologia da Informação do Contratante. As plantas deverão ser fornecidas impressas e em formato eletrônico (DWG), compatíveis com Autocad R14;
4. Cabe a Contratada o correto dimensionamento das quantidades adequadas de materiais para a composição do custo de cada item, sendo elas responsáveis pelo fornecimento de quaisquer materiais adicionais que se façam necessários à execução do serviço;
5. A Contratada deverá apresentar planilha devidamente preenchida com as quantidades, com seus respectivos preços unitários e totais, ficando entendido que nela estarão contidos todos os materiais a ser utilizados e necessários à execução total da obra, não cabendo a cobrança de materiais adicionais ou imprevistos;
6. Os preços ofertados devem incluir também todos os insumos necessários, mão de obra de aplicação, impostos e taxas e todas as leis sociais incidentes na execução dos trabalhos;
7. Após a execução de toda e qualquer obra, o setor deve estar em perfeito estado de acabamento, sendo que é responsabilidade da Contratada fazer qualquer conserto que se faça necessário, sendo este de alvenaria, marcenaria, carpintaria, forro, pintura, etc;


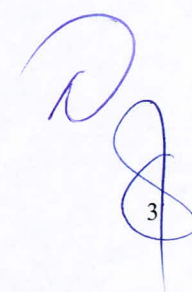
CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A fim de possibilitar a execução do objeto deste Contrato, caberá ao Contratante:

1. Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
2. Notificar imediatamente à Contratada os defeitos nos equipamentos ou irregularidades no serviço, garantindo o livre acesso aos mesmos, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção;
3. Obedecer às especificações fornecidas pela Contratada quanto a utilização dos equipamentos;
4. Manter as condições do local de instalação dos equipamentos dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas pela Contratada;
5. Manter presente, durante a execução dos serviços de manutenção um representante, para facilitar a execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A fim de possibilitar a execução do objeto deste Contrato, caberá à Contratada:



3

1. Os técnicos da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o Contratante, em nenhuma hipótese;
2. Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros do Contratante;
3. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação, alojamento e outras provenientes do serviço ora contratado;
4. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados por seus técnicos no desempenho de suas tarefas;
5. As peças fornecidas e instaladas serão originais, e as ferramentas e acessórios utilizados pelos técnicos serão os melhores recomendados;
6. Fornecer certificado de garantia dos equipamentos utilizados na execução do objeto pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO:

Pelo objeto deste contrato O Contratante pagará à Contratada, a importância que corresponder a somatória da quantidade dos serviços solicitados, prestados e aprovados, perfazendo o valor máximo total estimado do contrato de **R\$ 994.920,00** (novecentos e noventa e quatro mil e novecentos e vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratante não se obriga a utilizar o valor máximo total estimado neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos, depois de aprovados, serão efetuados mensalmente, via depósito em conta bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor, até 30 (trinta) dias do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato especialmente designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, se for constatado que a prestação do serviço não atende às condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência do MME, o Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião de cada pagamento, será efetuada consulta ao SICAF. Caso se ateste à irregularidade da situação da Contratada junto ao sistema, quando então a Contratada terá 05 (cinco) dias úteis para a devida regularização ou apresentar o contraditório, sendo passível a aplicação de sanções administrativas até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para o Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A cada pagamento será observado o disposto na Lei nº 9.430 de 27/12/1996, que dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, na Lei nº 9.718 de 27/11/1998, que altera a Legislação Tributária Federal, e nas determinações fixadas pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480 de 15/12/2004, Instruções Normativas SRF/STN/SFC nº 306, de 12/03/2003 e Medida Provisória nº 2.158-35 de 24/08/2001.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada, deverá também, obedecer às exigências da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/2008 e da Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009 do MPOG, especialmente as contidas no artigo 35 e 36.

HP
D
4

PARÁGRAFO SEXTO – As notas fiscais e faturas deverão ser emitidas em nome do Ministério de Minas e Energia – MME, CNPJ/MF nº 37.115.383/0001-53.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração igual à vigência da garantia do objeto contratado, que será de 36 (trinta e seis) meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, na ocorrência dos motivos enumerados nos incisos I a XII e, por iniciativa da Contratada, nas hipóteses dos incisos XIII as XVII, todos do artigo 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
3. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados os direitos do Contratante, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação, no valor total de **RS 994.920,00** (novecentos e noventa e quatro mil e novecentos e vinte reais), ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 04122075020000001, PTRES: 0046804 e Natureza de Despesa: 44.90.52.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

A fiscalização dos serviços objeto deste Instrumento será exercida por servidor especialmente designado pelo Contratante, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, sendo responsável pelo recebimento dos equipamentos, por sua aceitação provisória e definitiva e por acionar, quando necessário, a assistência técnica dentro do prazo de garantia, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre acesso aos locais de entrega dos equipamentos, bem como aos registros e informações, conforme determina o art. 67 da Lei. nº 8.666/93, ficando a Contratada, obrigada a submeter-se a supervisão, a acatar e cumprir as determinações relativas à boa execução do Contrato.

H. P.

D.

S.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades legais previstas nos Artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93, especialmente:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, nas hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d” e “f”;
- c) O atraso injustificado no início ou no prazo para cumprimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia que exceder ao prazo fixado, calculada sobre o valor da contratação, até que a entrega dos serviços/bens seja cumprida, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, limite que ultrapassado poderá ensejar a rescisão contratual pelo Contratante;
- d) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor global do serviço solicitado/empenho entregue ao fornecedor, pela entrega do objeto fora das especificações;
- e) As multas serão cobradas através de descontos no pagamento mensal do serviço realizado/fornecimento efetuado, quando aplicada no último mês de prestação do serviço/do fornecimento, poderá ser retida do último pagamento devido; não havendo nenhuma garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única do Tesouro Nacional através de GRU, indicada pelo Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União. Tendo o serviço finalizado/fornecimento realizado e o último pagamento realizado a multa poderá ser cobrada na via judicial por execução fiscal;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação:
 - f.1) pela recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da contratação;
 - f.2) pela não assinatura do Contrato, no prazo estabelecido no Edital.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas. A sanção da declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação;
- h) As sanções previstas nas alíneas “b” e “g” poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a manutenção de sua situação de regularidade do registro de habilitação junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

Os Contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666/93 regulam-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos decorrentes deste Contrato serão resolvidos pela Superior Administração do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 31 de agosto de 2012.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

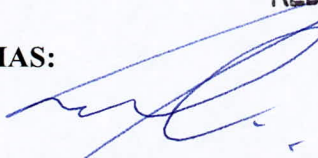
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

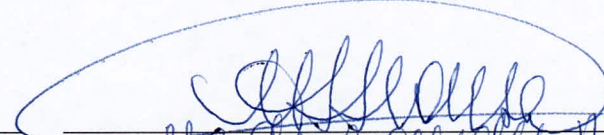
Pela CONTRATADA:


CLISTENES AUGUSTO DE PAULA

Procurador
REDISUL INFORMATICA LTDA

TESTEMUNHAS:


Nome: Dirlan Costa
CPF/MF: 221 797 471-87


Nome: Manoel Rodrigues A. Silva
CPF/MF: 410.983.821-53



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 145/2011-TB Data de Assinatura: 09/08/2012
 Contratada: CLEMAR ENGENHARIA / CNPJ: 83.932.418/0001-64
 Objeto: Continuidade à implantação dos Pops do backbone nacional, das ETRs do PNLB, bem como ao atendimento das demandas da Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo de 2014.
 Valor total do contrato: R\$ 8.948.343,93 (oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e três centavos)

Signatários: p/ Telebras: Bolívar Tarragó Moura Neto (diretor administrativo-financeiro e de relações com investidores) e Vilmar José Pereira da Silva (diretor técnico-operacional), p/ Contratada: Inácio Vandresen (diretor comercial) e Dalee Holland Leichsenring (diretor técnico).

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 22/2010-TB Data de Assinatura: 09/08/2012
 Contratada: CLEMAR ENGENHARIA / CNPJ: 83.932.418/0001-64
 Objeto: Continuidade à implantação dos Pops do backbone nacional, das ETRs do PNLB, bem como ao atendimento das demandas da Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo de 2014.
 Valor total do contrato: R\$ 32.972.965,37 (trinta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos)

Signatários: p/ Telebras: Bolívar Tarragó Moura Neto (diretor administrativo-financeiro e de relações com investidores) e Vilmar José Pereira da Silva (diretor técnico-operacional), p/ Contratada: Inácio Vandresen (diretor comercial) e Dalee Holland Leichsenring (diretor técnico).

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2012 UASG 244001

Nº Processo: 0910000286201211.
 INEXIGIBILIDADE Nº 90/2012 Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO -CPF Contratado: 44007752753. Contratado : GEORGES LAMAZIERE -Objeto: Contratação de cessão de direitos autorais do texto de abertura do Seminário Internacional Barão do Rio Branco - 100 anos de memória de autoria do Embaixador Georges Lamazière, para publicação e veiculação do tema bem como o uso de imagem oriunda da gravação e filmagem no âmbito do Seminário Internacional Barão do Rio Branco - 100 anos de memória. Fundamento Legal: Lei 9.610/98 e Lei 8.666/93. Vigência: 10/09/2012 a 10/09/2013. Valor Total: R\$4.000,00. Fonte: 250244001 - 2012NE800283. Data de Assinatura: 10/09/2012.

(SICON - 11/09/2012) 244001-24290-2012NE800001

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2012 - UASG 244001

Nº Processo: 09100000307201207. Objeto: Contratação de cessão de direitos autorais/patrimoniais do Manual do Candidato - Política Internacional, de autoria da Senhora Cristina Soreanu Pecequillo, o qual será publicado por esta Fundação. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º. Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 10/09/2012. ROBERTO CARLOS GUIMARAES TORRES. Coordenador de Administração e Finanças. Ratificação em 10/09/2012. MARCIA MARTINS ALVES. Coordenadora-geral de Administração, Orçamento e Finanças. Valor Global: R\$ 20.000,00. CPF CONTRATADA : 131.926.118-39 CRISTINA SOREANU PECEQUILLO.

(SIDEC - 11/09/2012) 244001-24290-2012NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Número do Acordo de Parceria: 02/2012. Número do Processo: 09248.000069/2012-14. Acordantes: Comitê Nacional de Organização da Rio+20 - CNO Rio+20, CNPJ nº 00.394.536/0012-91 e Suzano Papel e Celulose S.A., CNPJ nº 16.404.287/0001-55. Objeto: Permitir, ao Fornecedor Oficial, mediante o fornecimento de produtos, beneficiar-se de retornos de exposição de sua marca por meio da vinculação de imagem à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável Rio+20. Vigência 11/05/2012 a 30/06/2012. Data de assinatura: 11/05/2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012091200113

Número do Acordo de Parceria: 014/2012. Número do Processo: 09149.000017/2012-15. Acordantes: Comitê Nacional de Organização da Rio+20 - CNO Rio+20, CNPJ nº 00.394.536/0012-91 e Natura Cosméticos S/A, CNPJ nº 71.673.990/0001-77. Objeto: apoiar o CNO Rio+20 na realização da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável, "Conferência Rio+20", por intermédio de fornecimento de produtos de sua linha de produção, beneficiar-se de retornos de exposição de sua marca por meio da vinculação de imagem à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável Rio+20. Vigência: 30/08/2012. Data de assinatura: 1º/06/2012.

Número do Acordo de Parceria: 020/2012. Número do Processo: 09149.000016/2012-54. Acordantes: Comitê Nacional de Organização da Rio+20 - CNO Rio+20, CNPJ nº 00.394.536/0012-91 e TAM Linhas Aéreas S.A., CNPJ nº 02.012.862/0001-60. Objeto: apoiar o CNO Rio+20 na realização da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável, "Conferência Rio+20", por intermédio de fornecimento de produtos, beneficiar-se de retornos de exposição de sua marca por meio da vinculação de imagem à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável Rio+20. Vigência: 30/06/2012. Data de assinatura: 11/06/2012.

Número do Acordo de Parceria: 25/2012. Número do Processo: 09149.000059/2012-30. Acordantes: Comitê Nacional de Organização da Rio+20 - CNO Rio+20, CNPJ nº 00.394.536/0012-91 e DOE SEU LIXO, CNPJ nº 05.941.557/0001-40. Objeto: apoiar o CNO Rio+20 na realização da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável, "Conferência Rio+20", por intermédio de fornecimento de serviços, beneficiar-se de retornos de exposição de sua marca por meio da vinculação de imagem à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável Rio+20. Vigência: 30/06/2012. Data de assinatura: 1º/06/2012.

Número do Acordo de Parceria: 026/2012. Número do Processo: 09149.000018/2012-19. Acordantes: Comitê Nacional de Organização da Rio+20 - CNO Rio+20, CNPJ nº 00.394.536/0012-91 e SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, CNPJ nº 00.330.845/0001-45. Objeto: apoiar o CNO Rio+20 na realização da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável, "Conferência Rio+20", por intermédio de fornecimento de recursos financeiros no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/11/17, beneficiar-se de retornos de exposição de sua marca por meio da vinculação de imagem à Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável Rio+20. Vigência: 30/07/2012. Data de assinatura: 21/06/2012.

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
 ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2012-MME

Nº Processo: 48000.001049/2012-58. Contratante: Ministério de Minas e Energia - MME. Contratada: Redisul Informática Ltda. Objeto: fornecimento, instalação e configuração de equipamentos e sistema de monitoramento digital (SMD) por câmeras IP (Internet Protocol), no âmbito do Ministério de Minas e Energia Fundamento Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000 e demais legislações pertinentes. Vigência: 31.08.2012 a 31.08.2015. Valor Total: R\$ 994.920,00. Data de Assinatura: 31.08.2012. Signatários: Pelo MME: Marcelo Cruz - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela Redisul Informática Ltda.: Clístenes Augusto de Paula - Procurador.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
 PREGÃO Nº 57/2012**

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e da documentação de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículos 4x4, de no mínimo 2000 cilindradas, com serviço de motorista, para atendimento na Região Sudeste e nos Estados do Acre, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Maranhão, Rio Grande do Norte e Sergipe, por item, tendo as seguintes vencedoras: para os itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9, a empresa RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pelo valor total de R\$ 267.449,53; para o item 4, a empresa UNIÃO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pelo valor total de R\$ 66.896,00.

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA

(SIDEC - 11/09/2012) 323028-00001-2012NE800189

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
 E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 40/2012

Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 40/2012, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais de telecomunicações, hidráulico e de construção, relacionados à manutenção do sistema de telecomunicações da ANEEL, conforme as especificações do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos. Processo n. 48500.001697/2012-73, modalidade de licitação: Pregão Eletrônico. Vigência: se inicia a partir da data de assinatura de cada ata, encerrando-se em 26/7/2013, 12 meses da data de homologação do Pregão Eletrônico, com adjudicação do objeto às empresas:

Nº DA ATA	EMPRESA	DATA ASSINAT.	ITENS	VALOR TOTAL DA ATA (R\$)
053/2012	GUIFER & GAAM COMERCIAL LTDA. CNPJ/MF n. 10.647.765/0001-71	16/8/2012	4, 24	10.610,40
068/2012	COMERCIAL PARNAIBA LTDA. ME. CNPJ/MF n. 13.855.653/0001-02	21/8/2012	5	20.340,00
066/2012	LZ COMERCIO LTDA. CNPJ/MF n. 14.059.194/0001-05	22/8/2012	32, 33	8.742,00

Pregão Eletrônico nº 56/2012

Ata de Registro de Preços n. 50/2012, cujo objeto é fornecimento de garrafão de água mineral potável de mesa, sem gás, de 20 litros, com laque de segurança na boca, para atender a demanda ad ANEEL, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n. 56/2012 e seus Anexos. Processo n. 48500.003498/2012-08, modalidade de licitação: Pregão Eletrônico. Vigência: de 10/9/2012 a 13/7/2013. Data de assinatura da Ata: 10/9/2012. Adjudicação do objeto à empresa: HELLEN JARJOUR ME.. CNPJ: 10.934.430/0001-34. Valor global: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8.069/12-ANP-009.428

Processo: 48610.009428/2012-16. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Contratada: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda. Objeto: Fornecedor de 8.000 (oito mil) resmas de papel A4. Vigência: Até 31/12/2012 Valor do Contrato: R\$ 67.760,00 (sessenta e sete mil setecentos e sessenta reais). Data de Assinatura: 06/09/2012. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora-Geral da ANP e Márcia Costa Araújo Marques, Procuradora da Port.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7
 AO CONTRATO Nº 9.074/08-ANP-001.233**

Processo: 48610.001233/2008-33. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Contratada: Bentel Comércio Serviços e Representações de Telemática Ltda. - EPP. Objeto: Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses. Total Estimado do Aditivo: R\$ 332.516,70 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos). Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Data do início: 20/08/12. Data do término: 19/08/13. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora - Geral da ANP, Paulo César Pena Oliveira, Procurador da Bentel.

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECP-0074/2012

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; BENEFICIÁRIA: FTIX PARTICIPAÇÕES LTDA.; OBJETO: Contribuição financeira a título de patrocínio para a realização do projeto "NIGHT RUN RECIFE 2012"; ESPÉCIE: Contrato nº ECP-0074/2012; VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); FUNDAMENTO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93; CRÉDITO: 615.94.1.07.00; DATA DE ASSINATURA: 25/07/2012; SIGNATÁRIOS: Pela Eletrobras: José Antonio Muniz Lopes - Presidente e Miguel Colasuonno - Diretor de Administração; pela BENEFICIÁRIA: Felipe Ferreira Telles e Luis Aurélio Capote Valente Sampaio - Diretores Executivos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº ECE-DAC-883/2012

CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS; CONTRATADA: Síntesi Consultoria Ltda.; OBJETO: Prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos, com a viabilização de infraestrutura e fornecimento de apoio logístico para atendimento ao evento "Prosa e Café", realizado em 30 de agosto de 2012; ESPÉCIE: Contrato nº ECE-DAC-883/2012; VALOR: R\$ 33.048,30 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos); FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05 e Lei 8.666/93 (Pregão Eletrônico DAC nº 01/2012); VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias; CRÉDITO: 6159910700; DATA DE ASSINATURA: 29/08/2012; SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Miguel Colasuonno - Diretor de Administração; pela CONTRATADA: Nelson Luso Fragata Neto - Procurador.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.